

Proc. 8.424/39

(CST--8-AA)  
/XSC

1941

Nenhuma materia nova sendo aduzida, é de se manter a decisão embargada.

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso de embargos opostos pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro ao acórdão da Terceira Câmara de 5 de março de 1940, que julgou procedente a reclamação oferecida por Adriano Santos Alves, em virtude de redução em seus vencimentos:

CONSIDERANDO, pelo referido acórdão, que a redução de salários imposta ao reclamante pela Companhia, em virtude de apresentar o mesmo redução de capacidade consequente a acidente sofrido no trabalho, não se justifica em face das declarações de fls. 19;

CONSIDERANDO que o aproveitamento, em cargo de vencimento inferior, a que se refere o § 1º, do art. 26 do decreto n. 20.465, de 1931, deve se dar no ato do aproveitamento do empregado e, uma vez feito, em cargo de vencimento igual, não poderá mais ser invocado aquele preceito legal, o que constituiria redução de vencimentos;

CONSIDERANDO que a embargante nenhuma materia aduz capaz de reformar a decisão embargada;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 1º, letra g, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, pela maioria de votos (sete contra um), desprezar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1941

a) Raimundo de Araujo Castro

Presidente

a) João Eliasbons

Relator

a) Agripino Nazareth

Proc. Geral Interim.

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 17/9/41

com microfilm nas publicações de 20/7/1941 e 21/8/1941